



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Quixelô/CE, 16 de junho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Quixelô/CE até 31 de dezembro de 2025.

O Plano Municipal de Educação (PME), instituído por força da Lei Municipal nº 203/2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), possui vigência decenal.

O Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) foi prorrogado pela Lei de 14.934/2024 até 31 de dezembro de 2025, em virtude de atraso na aprovação do novo PNE.

Assim, diante da necessidade de tempo adicional para elaboração de um novo plano — que contemple os avanços, desafios e diretrizes atualizadas para a próxima década —, torna-se imprescindível a prorrogação da vigência do atual PME.

A medida visa garantir a continuidade das ações e políticas públicas educacionais no Município, assegurando a legalidade e a segurança jurídica durante o período de transição até a elaboração e aprovação do novo plano.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que sua aprovação contribuirá para a consolidação das políticas educacionais do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



PROJETO DE LEI DE Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 203/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Quixelô, instituído pela Lei Municipal nº 203/2015.

Art. 2º. A prorrogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade garantir a continuidade da execução das metas e estratégias do plano vigente, enquanto se elabora e aprova o novo Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 16 de junho de 2025.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**